



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 97/2023-CJ, de 25 de abril de 2023

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 41737, em nome da empresa Operadora Moreira Mesquita de Turismo Ltda, conforme processo nº 202200029007602.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a que a defesa (000038011248) apresentada pela empresa Operadora Moreira Mesquita de Turismo Ltda., não deve ser conhecida por não atender a requisito básico inerente a sua correta representação processual e desta forma não deve ser levada em consideração, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 84 c/c o art. 87, todos da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR, pois, não comprovou o poder de gerência de seu representante legal;

Considerando, ainda, manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão, pois, os argumentos apresentados na defesa de que prestava socorro a outro veículo não foi comprovado no ato da fiscalização, nos termos do que dispõe o art. 36, da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR, que exige a apresentação da Licença de Viagem com as anotações em seu verso.

Considerando que a empresa Operadora Moreira Mesquita de Turismo Ltda, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Goiânia à Uruaçu e foi autuada em 14/12/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41737;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 15/2023 - AGR/CJ (47074548), em reunião realizada em 25/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41737 (000036370462, em nome da empresa Operadora Moreira Mesquita de Turismo Ltda, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 26 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 26/04/2023, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
47066578 e o código CRC **B32FC35C**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029007602



SEI 47066578